



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.098, de 15 de Fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre o contingenciamento do orçamento vigente no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a imperiosa necessidade de ajustar as despesas ao efetivo ingresso de receita; e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reduzir despesas públicas frente à expressiva redução receita do ICMS, com consequências na execução orçamentária vigente;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e demais entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 1.424/2017, bem como as respectivas movimentações financeiras para o corrente exercício ficam contingenciadas em, pelo menos, 10% (dez por cento), das despesas de manutenção, inseridas nos elementos de despesa: material de consumo, prestação de serviços – pessoa física e jurídica, aquisição de equipamentos, material de distribuição gratuita, entre outros.

**Art. 2º** Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder a adequação de gastos de acordo com a limitação de empenho advinda do contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para proceder a redução nas dotações orçamentárias.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá operacionalizar em até quinze dias após a publicação deste Decreto o contingenciamento das dotações especificadas, realizando os ajustes que se fizerem necessários.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.098/2018 p. 2

**Art. 4º** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em, pelo menos, 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2017, em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos contingenciados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

**Art. 6º** Os órgãos, fundos, fundações e demais entidades do Poder Executivo devem encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em até dez dias após a publicação deste Decreto, solicitação de reserva orçamentária por estimativa, para despesas com manutenção como energia, luz, água e telefone, correspondente ao valor da despesa até o final do exercício.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais de Finanças e de Gestão e de Planejamento e Controle, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de fevereiro de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0311  
Data 15 / 02 / 2018